

São Paulo, 02 de abril de 2021.

Ref.: TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO DEVANT RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Prezados Senhores(as) Cotistas,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **DEVANT RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/ME sob nº 37.087.810/0001-37 ("Fundo") e a **DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.363.263/0001-84, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 4º andar, conjunto 44, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 16.316, de 14 de junho de 2018 ("Gestor"), vêm, por meio desta, nos termos do artigo 30 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), e na forma autorizada pelo artigo 21 da Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), apurar o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Consulta Formal realizada aos Cotistas pelo Administrador, iniciada no dia 19 de março de 2021, cujo prazo para manifestação dos Cotistas se encerrou às 18:00 horas do dia 02 de abril de 2021 ("Consulta Formal").

A Consulta Formal convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito da seguinte matéria:

i. Deliberar sobre a alteração do Capital Autorizado constante no artigo 41, Parágrafo 1º do Regulamento, de modo que passe a vigorar conforme segue:

"Artigo 41. O Administrador fica autorizado, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo Gestor, a emitir novas Cotas do Fundo para o fim exclusivo de aquisição dos Ativos Alvo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, e/ou alteração no Regulamento, desde que observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º: O capital máximo autorizado para novas emissões de Cotas do Fundo, na forma do caput, será de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sendo que o preço unitário de emissão terá como base (i) a média do preço de fechamento das Cotas



do Fundo no mercado secundário nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do comunicado do Fundo sobre a emissão das novas Cotas objeto da oferta; ou (ii) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas.

- ii. **Em decorrência do item acima, deliberar sobre a alteração e consolidação do Regulamento em relação ao referido artigo, bem como autorizar o Administrador a tomar todas as medidas necessárias para a operacionalização de referida alteração.**

Após a apuração das respostas, restou verificado que 38,09% das cotas emitidas pelo Fundo se manifestaram, dentre as quais: 1,34% reprovaram e **36,75% aprovaram as matérias da Ordem do Dia, restando APROVADA a Consulta Formal.**

O Administrador informa que, as manifestações de voto recebidas em relação à Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

